



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90030/2024 – DPE/MA

Processo SEI nº 0003899.11000931.0.2024

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Tablet de no mínimo 10,4" para atender as demandas de modernização das atividades meio e modernização do atendimento da Defensoria, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento 02.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Contratação da Defensoria Pública do Estado, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do certame, após manifestação de setor requisitante, prestamos o seguinte esclarecimento:

Questionamento 01: Homologação pela ANATEL Entendemos que somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação vigente. Essa exigência está em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –, e com a Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, que determinam que dispositivos de telecomunicações, incluindo equipamentos que utilizam Wi-Fi ou Bluetooth, devem obrigatoriamente possuir homologação expedida pela ANATEL. Ressaltamos que a homologação é essencial não apenas para garantir a conformidade técnica, mas também para: *Assegurar a segurança e confiabilidade dos dispositivos; *Proteger a saúde dos usuários; *Prevenir sanções financeiras decorrentes do uso de aparelhos não homologados. Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que somente equipamentos homologados pela ANATEL serão aceitos para o referido item. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento. Conforme a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472/1997 e a Resolução nº 242/2000 da ANATEL, a homologação de equipamentos de telecomunicações, incluindo aqueles que utilizam tecnologias como Wi-Fi e Bluetooth, é obrigatória. Portanto, somente serão aceitas propostas para o item 1 do Pregão Eletrônico 90030/2024 que contemplem equipamentos devidamente homologados pela ANATEL. Essa exigência visa garantir a conformidade técnica, a segurança dos usuários, a confiabilidade dos dispositivos e evitar sanções decorrentes do uso de aparelhos não homologados.

Questionamento 02: Produtos Descontinuados Buscamos também esclarecimentos sobre a possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha. Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, devido à dificuldade de manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à eficiência e economicidade da administração pública. À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que é imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha de fabricação,

atendendo a critérios de qualidade e durabilidade. Nesse contexto, solicitamos a confirmação de que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados, serão aceitos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto. Considerando que a aquisição preza pela eficiência e economicidade na Administração Pública, este órgão confirma que somente serão aceitos produtos em linha e que não estejam descontinuados pelo fabricante. A utilização de equipamentos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, dificultar a manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à Administração Pública. A garantia do fabricante, por si só, não mitiga os riscos associados à utilização de produtos descontinuados, especialmente no que tange à indisponibilidade de peças de reposição e à dificuldade de reparo em caso de falhas.

Dessa forma, consideramos sanadas as dúvidas apresentadas. Permanecem inalteradas as condições do Edital.

São Luís–MA, em **04 de dezembro de 2024**
Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rafael Carvalho Costa, Assessor Sênior**, em 04/12/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0135171** e o código CRC **5D70CE79**.